

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, NA FORMA
ELETRÔNICA Nº 003/2024.

DO OBJETO DO EDITAL:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades da EMSURB, observando as especificações e exigências mínimas.

O setor jurídico **PROJUR** atendeu ao questionamento da empresa e informou a necessidade da retificação da cláusula 12, da Minuta do Contrato, anexo VII do edital.

Onde se lê:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REPACTUAÇÃO:

12.1. O contrato será repactuação, conforme item 17.8 o edital e o Regulamento Interno da EMSURB, e deverá ser solicitado pela Contratada, de modo que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo.

17.7 - A repactuação deve observar:

12.2.1. Se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobrevier novo acordo, convenção ou dissídio coletivo

12.2.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

12.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

12.2.4. A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

12.2.5. A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.2.6. A contratada, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas, de estatais ou da Administração Pública;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.3. Deve a Contratada reforçar a garantia nas proporções do reajuste a ser aplicado, salvo nos casos em que comprove que a garantia continua suficiente ao valor estimado do contrato após aplicação do índice.

Lê-se:

12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO:

12.1- Será devido equilíbrio econômico-financeiro nos seguintes casos:

1 - Reajuste: A cada 12 (doze) meses, a solicitação deve ser devidamente justificada e planilhada em PDF e EXCEL com fórmulas abertas pela CONTRATADA, a partir da data da proposta ou orçamento, sendo utilizado os índices do IPCA (justificativa da DIROP);

a) A análise do pedido de reajuste da CONTRATADA será realizado pelo setor técnico, GERCON e PROJUR.

b) O Reajuste é devido as empresas desde de que solicite, haja vista evita enriquecimento ilícito por parte da administração pública e equilibra o contrato.

11 - Revisão: Devido a empresa desde de que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser justificado e planilhado em PDF e EXCEL com fórmulas abertas;

a) A CONTRATADA deve comprovar com demonstração analítica todos os custos referentes ao pedido de revisão, devendo anexar todas as documentações necessárias para comprovar os fatos imprevisíveis, ou

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

b) Pedidos de revisão sem fundamentação e comprovação serão negados;

c) A solicitação será analisada pela área técnica/DIROP, GERCON e PROJUR.

d) Não serão aceitos solicitações retroativas aos fatos;

12.2. Nos contratos com exigência de garantia, concomitantemente ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro, deve a contratada reforçar a garantia nas proporções do reajuste a ser aplicada, salvo nos casos em que comprove que a garantia continua suficiente ao valor estimado do contrato após aplicação do índice.

12.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos.

12.5. Qualquer alteração do contrato deverá também atender o disposto no Termo de Referência, anexo I do edital.

Permanecem demais itens e data do pregão, na forma eletrônica, conforme edital.

Exclusão do item 17.8 do edital.

No edital:

Onde se lê:

23.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no valor repactuado.

Lê-se:

23.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no valor do reajuste.

Aracaju/SE, 08 de março de 2024.

Cristiane Santos Gois
CRISTIANE SANTOS GOIS
PREGOEIRA/EMSURB

Chave de acesso da matéria: 7BAB-46BC-179B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 97/2024

De 08 de março de 2024

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1668, de 26 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Art. 38º, “a” do Estatuto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, aprovado através da Resolução 01/2018, homologada pelo Decreto Municipal nº 5.728/2018, resolve;

NOMEAR:

JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 236.***-**-34 no Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04, com vigência a partir de 01 de março de 2024.

“Empresa Municipal de Serviços Urbanos”, 08 de março de 2024.

Bruno da Paixão Moraes Santos
BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente em exercício

Chave de acesso da matéria: 9E0D-95BE-DCE6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 96/2024

De 07 de Março de 2024

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1668, de 26 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Art. 38º, “a” do Estatuto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, aprovado através da Resolução 01/2018, homologada pelo Decreto Municipal nº 5.728/2018, resolve;

EXONERAR:

RUBENS PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº 051.***-**-34, do Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07 com vigência a partir de 05 de Março de 2024.

“Empresa Municipal de Serviços Urbanos”, 07 de Março de 2024.

Bruno da Paixão Moraes Santos
BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente em exercício

Chave de acesso da matéria: 70E1-19F6-48BA